COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E M E N D A 4

Ref.: Projeto de Lei Complementar n° 12/2020

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 1012 DE 17 DE MAIO DE 2000, EXTINGUE CARGOS CONFORME ESPECIFICA, CRIA O CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica a redação do artigo 11 do Projeto de Lei Complementar n° 12/2020 para alterar o inciso II do artigo 52, conforme segue:

*"**Art. 11**. .....omissis.....*
***Art. 52**. Compete ao Diretor-Superintendente:*
***I** - .....omissis.....*
***II** – comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto;"*

Ribeirão Preto, 19 de março de 2020.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI

JUSTIFICATIVA

Apenas os Conselheiros têm obrigação de comparecer nas reuniões do Conselho.

A finalidade da presente emenda é necessária para readequar a obrigatoriedade de comparecimento do Diretor-Superintendente às reuniões do Conselho Administrativo.

Com a presente emenda, o Conselho Administrativo quando julgar indispensável o comparecimento do Diretor-Superintendente, realizará sua convocação.

Assim, a obrigatoriedade de comparecimento do Diretor-Superintendente está condicionada a convocação do Conselho Administrativo.

Quando não convocado pelo Conselho Administrativo, o Diretor Superintendente terá a faculdade de comparecer nas reuniões ou não.